



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

Serviço Público Estadual

1512/010217/12

Data 12/06/2012

Rubrica: 1008

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 392.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S.A – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – PROBLEMA OPERACIONAL NA
LINHA 2 EM 16/05/2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.217/2012, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de advertência pelo incidente ocorrido na Linha 2, em virtude de avaria no material rodante 69, número 413, no dia 16/05/2012.

Art. 2º - Determinar à concessionária que, com o objetivo de se evitar a ocorrência de outros incidentes da mesma natureza, providencie a vistoria de todos os armários elétricos da sua frota e que coloque, de maneira adequada, material isolante entre a placa metálica utilizada para montagem da tampa frontal desses armários e o barramento de entrada do disjuntor de baterias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – O descumprimento da determinação contida no *caput* deste artigo acarretará a aplicação automática e imediata da multa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento bruto da concessionária do exercício anterior.



DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 392

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento